



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 09/2018- REDAÇÃO FINAL (dada pela emenda supressiva nº 001/2018)

SÚMULA: Concede Reposição Salarial aos Servidores Públicos da Administração Direta, aos Servidores Públicos da Administração Indireta (SAMAE), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição inflacionária anual a remuneração dos servidores do Município, da Autarquia Municipal, tendo por base a variação positiva do INPC compreendida no período de 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2018, no percentual oficialmente apurado em 1,56% (um inteiro e cinquenta e seis centésimo por cento), retroativo a 1º de abril de 2018, conforme Art. 93, VI, da Lei Orgânica do Município.

§ 1.º A reposição prevista no Art. 1º não se aplica aos servidores do Legislativo e aos servidores municipais ocupantes do Cargo de Professor.

Art. 2º - Aos servidores enquadrados em níveis, cuja remuneração apontar valor inferior ao definido pelo Governo Federal para o Salário Mínimo Nacional, fica autorizado a Divisão de Pessoal a lançar complementação até esse limite, cumprindo assim a garantia constitucional do artigo 7º, IV e VII da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei observarão as disposições da Lei Federal nº 101/2000, bem como serão apropriadas nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Abatiá - PR, em 21 de maio de 2018.

José Donizete da Silva
Presidente

Vanderlei da Silva
Membro

José Benedito Contijo
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa do Projeto de Lei nº. 09/2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Legislativo Municipal e

Nobres Vereadores,

A presente redação final se faz necessária tendo em vista a alteração no projeto de lei 009/2018 pela emenda supressiva nº 001/2018, que retirou da redação original a palavra “secretários”.

A supressão de deu ante a diferença de critérios utilizados na revisão geral anual dos servidores e dos agentes políticos, onde se enquadram os secretários municipais.

Assim, apresentamos a redação final do Projeto de lei 009/2018, com as adequações necessárias.

Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de maio do ano de 2018.

José Donizete da Silva
Presidente

Vanderlei da Silva
Membro

José Benedito Contijo
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 09/2018.

SÚMULA: Concede Reposição Salarial aos Servidores Públicos da Administração Direta, aos Servidores Públicos da Administração Indireta (SAMAE), e Secretários Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição inflacionária anual a remuneração dos servidores do Município, da Autarquia Municipal, tendo por base a variação positiva do INPC compreendida no período de 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2018, no percentual oficialmente apurado em 1,56% (um inteiro e cinquenta e seis centésimo por cento), retroativo a 1º de abril de 2018, conforme Art. 93, VI, da Lei Orgânica do Município.

§ 1.º A reposição prevista no Art. 1º não se aplica aos servidores do Legislativo e aos servidores municipais ocupantes do Cargo de Professor.

Art. 2º - Aos servidores enquadrados em níveis, cuja remuneração apontar valor inferior ao definido pelo Governo Federal para o Salário Mínimo Nacional, fica autorizado a Divisão de Pessoal a lançar complementação até esse limite, cumprindo assim a garantia constitucional do artigo 7º, IV e VII da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei observarão as disposições da Lei Federal nº 101/2000, bem como serão apropriadas nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Abatiá - PR, em 13 de abril de 2018.


Nelson Garcia Junior
Prefeito Municipal



12000131
13/04/18




Justificativa do Projeto de Lei nº. 09/2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Legislativo Municipal e

Nobres Vereadores,

Temos a satisfação de nos dirigir a Vossa Excelência e a seus ilustres pares para deliberação dessa Egrégia Casa, o *Projeto de Lei nº 09/2018*, que visa conceder a reposição inflacionária dos vencimentos dos servidores e subsídios.

A reposição inflacionária tem por objetivo garantir o poder de compra dos servidores municipais, direito este que está previsto no Art. 93, VI, da Lei Orgânica do Município, bem como no inciso X do Art. 37 da Carta Magna.

Tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal preveem que a reposição se dará de forma anual e na mesma data, sendo que a Lei Máxima de nosso Município prevê como data base o dia 1º de abril para o início de sua aplicação, *in verbis*:

Art. 93 (...)

VI. – é assegurado aos servidores a revisão geral e anual da remuneração e subsídios, com índice mínimo de reposição salarial igual ao da inflação oficial acumulada nos últimos 12 (doze) meses, divulgada pelo governo federal, com data base em 01 de abril de cada ano. (grifo)

A diferença entre os índices de reposição inflacionária se deve aos seguintes fatores:

- Para os servidores municipais e servidores da autarquia municipal, a Lei Orgânica do Município de Abatiá prevê a data de 1º de abril como data base. Devendo ser apurado o índice de reposição (INPC) entre os meses de abril a março;

Como a publicação do índice de inflação para o último mês antes da data base, março, se dá após o dia 10 de abril, não foi possível encaminhar o Projeto de Lei para deliberação no Plenário da Câmara de Vereadores com maior brevidade, desta feita os efeitos da referida será retroativo a 01 de abril de 2018.

Certo da atenção e compreensão desta Egrégia Casa de Leis, antecipamos nossos agradecimentos as Vossas Excelências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2018.

Nelson Garcia Junior
Prefeito Municipal



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
C.N.P.J. N.º 80.505.431/0001-49 FONE/FAX (43) 3556-1400
Rua XV de Novembro n.º 477 CEP – 86460-000 C. P. n.º 15
ABATIÁ - PARANÁ e-mail: samaeabt@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 09/2018

IMPACTO ORÇAMENTARIO

Premissas de Cálculo da Evolução da Receita / Despesa com Pessoal

Descrição	ORÇAMENTO REALIZADO EM 2015	ORÇAMENTO REALIZADO EM 2016	ORÇAMENTO REALIZADO EM 2017	ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2018
Receita Corrente Líquida	1.090.161,19	1.251.621,57	1.380.563,67	Receita Prevista PPA 1.800.000,00
TOTAL RECEITA	1.090.161,19	1.251.621,57	1.380.563,67	1.800.000,00

Despesas com Pessoal

Pessoal e Encargos Sociais	546.208,54	598.594,97	575.910,55	Despesa Prevista PPA 772.500,00
TOTAL GERAL	546.208,54	598.594,97	575.910,55	772.500,00
% Receita/Despesa	50,10	47,83	41,72	42,92

ABATIÁ/PR, 13 DE ABRIL DE 2018


Rafael Peixoto Martins

Contador

CRC-PR064518/O-8



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
C.N.P.J. N.º 80.505.431/0001-49 FONE/FAX (43) 3556-1400
Rua XV de Novembro n.º 477 CEP – 86460-000 C. P. n.º 15
ABATIÁ - PARANÁ e-mail: samaeabt@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº009/2018

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
Modelo I.a - artigos 54 e 55 - L.C. 101/00		
		DATA BASE: 1-abr-2018
		Periodicidade: Anual
PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO		
Valores acumulados no período:		de até
		jan-2018 dez-2018
DESCRIÇÃO	VALOR - R\$	Percentual
Dados consistentes com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao período previsto p/ 2018		
1. BASE DE CÁLCULO		
Receita Corrente Líquida prevista para o período 2018	1.800.000,00	
2. DADOS COMPARATIVOS		
2.1 - Despesa Total com Pessoal		
Prevista para o período 2018	772.500,00	42,92%
Limite máximo (art. 20, III - b)	972.000,00	54,00%
Limite provisório (art. 71)		
RCL no exercício anterior (2017)	1.380.536,67	
Despesa Total no exercício anterior	575.910,55	
Percentual Gasto no exercício anterior	41,72%	
Incremento máximo para 2017 (+10%)	-0,00	
Índice de Revisão Geral (art.37, X, C.F.)	1,56%	
Mês da Revisão Geral		
Despesa total proveniente da revisão	0,00	
Limite prudencial para 2018	923.400,00	51,30%


Rafael Peixoto Martins
Contador
CRC-PR064518/O-8



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI 009/2018 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Os vereadores desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com fulcro no artigo 108, §1º do Regimento Interno desta Casa, propoe a seguinte emenda ao Projeto de lei 009/2018:

Suprima-se o termo "Secretários Municipais" da Súmula do referido Projeto de lei, haja vista que, quanto à revisão dos Secretários Municipais, não é possível que seja realizada revisão nos mesmos moldes dos servidores, por haver discrepância de parâmetros, devendo ser objeto de outra proposta legislativa.

Justificativa: A inclusão do termo "secretários municipais" no projeto de lei o torna ilegal, razão pela qual imperiosa a sua retirada do texto do projeto.

Abatiá, aos 07 de maio de 2018.

José Donizete da Silva

Presidente

Vanderlei da Silva

Membro

José Benedito Contijo

Membro